



**RESOLUÇÃO Nº 050/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006625/2011-39 e o que ficou decidido em sua 157ª reunião, de 07 de dezembro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a Regulamentação das atividades de ensino e formação de recursos humanos, exercidas por pós-doutores na Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

**Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**09-12-2011**



## **REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES, DE ENSINO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, EXERCIDAS POR PÓS-DOCTORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG.**

Art. 1º - Essa regulamentação se aplica a todos os bolsistas de pós-doutorado financiados pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras agências de fomento supervisionados por pesquisadores vinculados aos Programas de Pós-graduação ou Grupos de Pesquisa certificados da UNIFAL-MG/CNPQ.

Art. 2º - Esta regulamentação visa garantir a atuação de pós-doutores supervisionados por pesquisadores da UNIFAL-MG nas seguintes atividades acadêmicas envolvendo ensino e formação de recursos humanos:

I - Orientar/co-orientar discentes de Graduação e ensino médio nos Programas Institucionais de Iniciação Científica (IC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - participar na organização de eventos científicos, didáticos e profissionalizante da UNIFAL-MG (cursos, palestras, seminários, simpósios, jornadas, congressos, etc);

III - ministrar aulas de disciplinas de Graduação e Pós-graduação;

IV - participação das avaliações ad hoc de projetos de pesquisa institucionais;

V - ministrar aulas de nivelamento na graduação e Pós-graduação;

VI - co-orientação de projetos de dissertação e tese;

VII - participação em comissões de implantação de cursos de Graduação e Pós-graduação;

VIII - preparar, aplicar e corrigir provas;

IX - supervisionar estágios obrigatórios em cursos da graduação;

X - participar de Programas de Tutoria de Cursos de graduação.

Art. 3º - Para atuar nas atividades acadêmicas de ensino e formação de recursos humanos da UNIFAL-MG o Pós-doutor deverá atender aos seguintes requisitos:



I - Ter projeto e bolsa de pós-doutoramento vigente aprovada por agência de fomento supervisionado por docente vinculado a Programa de Pós-graduação ou Grupo de Pesquisa certificado da UNIFAL-MG/CNPQ;

II - ter um responsável pela disciplina da graduação e, ou, pós-graduação que estiver ministrando;

III - ter um co-orientador com vínculo empregatício com a UNIFAL-MG nas orientações de IC, TCC, dissertação e tese.

IV - outras exigências das agências de fomento financiadoras de bolsas constantes nos editais de seleção.

**Parágrafo único** - O acompanhamento do pós-doutorando nas atividades acadêmicas de ensino e formação de recursos humanos da UNIFAL-MG será feito pelo seu supervisor, pelo responsável pela disciplina da graduação e/ou pós-graduação que estiver ministrando aula, e por uma comissão local designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) responsável pela execução e acompanhamento dos programas de pós-doutoramento da UNIFAL-MG.

Art. 4º - As atividades relacionadas às disciplinas de graduação serão realizadas preferencialmente em disciplinas ministradas por docentes dos programas de Pós-Graduação e/ou sob responsabilidade do supervisor do pós-doutorado, respeitando-se a compatibilidade com a área de formação aos níveis de graduação e pós-graduação do pós-doutorando.

Art. 5º - Compete à comissão local de execução e acompanhamento dos programas de pós-doutoramento da UNIFAL-MG o registro e a avaliação das atividades para fins de confecção de relatório anual apresentando as atividades de ensino e formação de recursos humanos do pós-doutorado.

Art. 6º - Se por qualquer motivo ocorrer a saída do pós-doutor dos programas institucionais de pós-doutorado e o mesmo estiver ministrando disciplinas, a responsabilidade da mesma será exclusivamente do Professor responsável com vínculo empregatício com a instituição sem qualquer prejuízo de carga horária para os discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
37130-000 – Alfenas - MG



Art. 7º - Se por qualquer motivo ocorrer a saída do pós-doutor dos programas institucionais de pós-doutorado e o mesmo estiver orientando, a orientação passará automaticamente para o co-orientador que tenha vínculo empregatício com a instituição desde que esteja de acordo com as Normas dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UNIFAL-MG (resolução nº 36/2010 do CEPE da UNIFAL-MG ou outra resolução que venha a substituí-la).

Art. 8º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PRPPG.